



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

DECRETO Nº 102

DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DOS DECRETOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E PELO MUNICÍPIO DE MALHADOR COM VISTAS A ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Município de Malhador no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo *coronavirus*), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos ns.º 097, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado obrigatoriamente a toda a população, no território do Município de Malhador, a utilização de máscaras domésticas de proteção, quando houver necessidade de contato com outras pessoas, e quando transitar ou deslocar-se em vias públicas de forma geral, de estabelecimento comercial, de Instituições Financeiras (bancos e Casas Lotéricas) e ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 2º Ainda de acordo com o decreto, é de responsabilidade do estabelecimento exigir ao usuário ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários e informar, por meio de cartazes, a forma correta de usar a máscara, bem como o número máximo de pessoas permitido ao mesmo tempo no interior do local. Todos os estabelecimentos devem exigir o uso de máscaras pelos seus colaboradores e clientes.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

Art. 3º Ainda de acordo com o decreto, é de responsabilidade do estabelecimento exigir e fornecer máscaras descartáveis e Epis aos seus profissionais que estiverem em seu local de trabalho.

Art. 4º Os munícipes que optarem confeccionar suas próprias máscaras domésticas, deve-se seguir os termos da recomendação emitida mediante protocolo conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena a tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 5º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio, que prestarem assistência a paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 6º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 7º Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Malhador, em 27 de abril de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Malhador